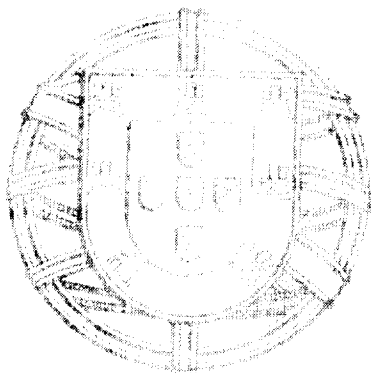




DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 191/91:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 34/91, dos Ministérios das Finanças e da Educação, que cria no quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar, publicado no *Diário da República*, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 1991 4624-(46)

Declaração de rectificação n.º 192/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 615-G2/91, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que cria a reserva de caça temporária e parcial da Herdade dos Lameirões, Barrazeiros ou Cruzeiros Velhos, Metum ou Mutum e Courelas das Peruas, situadas na freguesia de Safara, concelho de Moura, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154 (2.º suplemento), de 8 de Julho de 1991 4624-(46)

Declaração de rectificação n.º 193/91:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/91/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova medidas preventivas com vista a salvaguardar a correcta execução da variante à ER 1-1,ª envolvente à cidade da Horta, publicado no *Diário da República*, n.º 181, de 8 de Agosto de 1991 ... 4624-(46)

Declaração de rectificação n.º 194/91:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 96/91, do Ministério da Educação, no montante de 1 311 682 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 150, de 3 de Julho de 1991 4624-(47)

Declaração de rectificação n.º 195/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 851/91, do Ministério das Finanças, que estabelece as regras que presidem à composição do júri dos concursos de provimento dos lugares de assistente da carreira médica hospitalar dos Hospitais Cívicos de Lisboa, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 19 de Agosto de 1991 4624-(47)

Declaração de rectificação n.º 196/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 602/91, dos Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, que cria vários cursos na Escola Profissional de Trancoso, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 151, de 4 de Julho de 1991 4624-(47)

Declaração de rectificação n.º 197/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 881/91, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provimento da Carreira Médica de Clínica Geral dos quadros ou mapas dos estabelecimentos e serviços de saúde dependentes do Ministério da Saúde, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 27 de Agosto de 1991 4624-(47)

Declaração de rectificação n.º 198/91:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 97/91, no montante de 2 016 131 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 150, de 3 de Julho de 1991 4624-(48)

Declaração de rectificação n.º 199/91:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 38/91, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que estabelece normas relativas aos quadros de ocupação e actividades autorizadas nos aeroportos e aeródromos públicos, correspondentes taxas e respectivas isenções e reduções, publicado no *Diário da República*, n.º 172, de 29 de Julho de 1991 4624-(48)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 191/91

Segundo comunicação do Ministério da Educação, o Despacho Normativo n.º 34/91, publicado no *Diário da República*, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê «Considerando que [...] Fernando Neto Mateus» deve ler-se «Considerando que [...] Fernando Neto Mateus da Silva».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Agosto de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 192/91

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 615-G2/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154 (2.º suplemento), de 8 de Julho de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

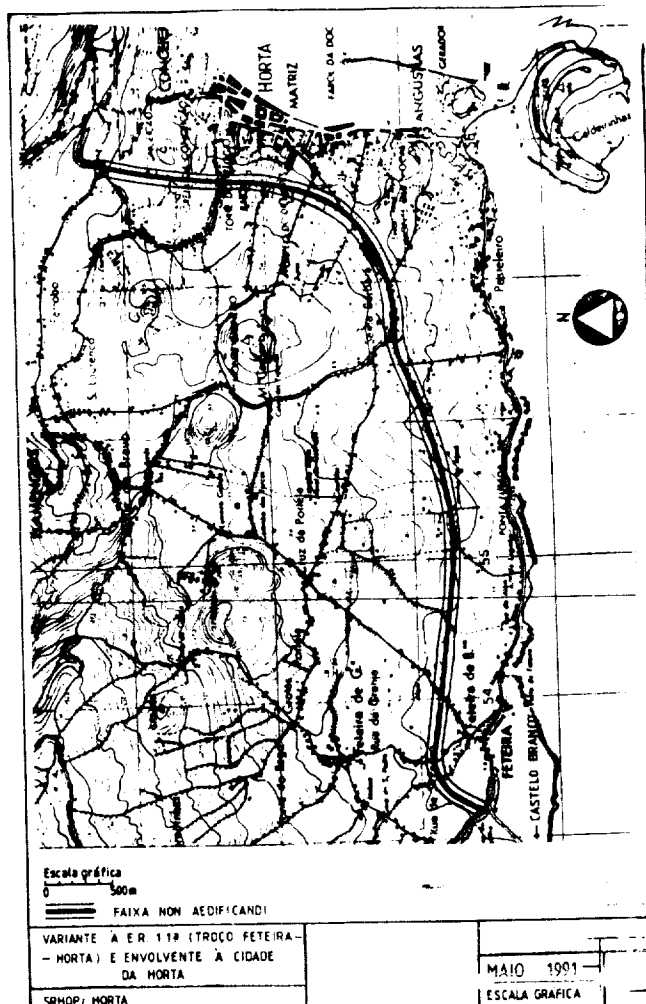
No sumário, onde se lê «situadas na freguesia de Safara, concelho de Moura» deve ler-se «situadas nas freguesias de Safara e Sobral da Adiça, concelho de Moura».

No n.º 1, onde se lê «com a área total de 1410,45 ha, situadas na freguesia de Safara, concelho de Moura» deve ler-se «com a área total de 1410,45 ha, situadas nas freguesias de Safara e Sobral da Adiça, concelho de Moura».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Agosto de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 193/91

Para os devidos efeitos se declara que a planta anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 23/91/A, publicado no *Diário da República*, n.º 181, de 8 de Agosto de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicada, pelo que se procede à sua publicação:



Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Agosto de 1991. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração de rectificação n.º 194/91

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a Declaração n.º 96/91, publicada no *Diário da República*, n.º 150, de 3 de Julho de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na p. 3403, onde se lê «Capítulo 01» deve ler-se «Capítulo 03».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Agosto de 1991. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração de rectificação n.º 195/91

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 851/91, publicada no *Diário da República*,

1.ª série, n.º 189, de 19 de Agosto de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na epígrafe, onde se lê «Portaria n.º 85/91, de 19 de Agosto» deve ler-se «Portaria n.º 851/91, de 19 de Agosto».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Agosto de 1991. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração de rectificação n.º 196/91

Para os devidos efeitos se declara que o plano de estudos do curso de técnico de mecânica/frio e climatização, anexo à Portaria n.º 602/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 151, de 4 de Julho de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com algumas inexactidões, pelo que se procede de novo à sua publicação:

Componentes de formação	Disciplinas	Cargas horárias anuais			
		1.º (10.º)	2.º (11.º)	3.º (12.º)	Total disc.
Sócio-cultural.....	Português	100	100	100	300
	Língua estrangeira	100	100	100	300
	Área de integração	100	100	100	300
Científica	Matemática	120	120	120	360
	Física e Química	120	120	80	320
	Geometria Descritiva	80	—	—	80
Técnica, tecnológica e prática	Práticas oficiais	200	200	200	600
	Desenho técnico	160	160	160	480
	Tecnologia e processos	160	160	280	600
	Electricidade e electrónica	80	80	—	160
	Informática	80	80	—	160
	Organização industrial	—	80	—	80
	Termodinâmica aplicada	—	—	160	160
Total de horas no ano/curso.....		1 300	1 300	1 300	3 900

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Agosto de 1991. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração de rectificação n.º 197/91

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, na Portaria n.º 881/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 27 de Agosto de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicada a parte final do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provedimento da Carreira Médica de Clínica Geral, pelo que se procede à sua publicação:

Artigo 53.º**Diplomas de idoneidade**

Os diplomas de idoneidade profissional a que alude o n.º 2 do artigo 1.º são conferidos pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

aos médicos que tenham habilitação profissional legalmente correspondente, mediante requerimento dos interessados.

CAPÍTULO IV**Disposição transitória****Artigo 54.º****Júri dos concursos de habilitação
ao grau de consultor de clínica geral**

O presidente e os vogais efectivos e suplentes do júri do primeiro concurso de habilitação ao grau de consultor de clínica geral podem ser consultores que tenham obtido o grau por integração.

Artigo 55.º

Norma final

A regra constante do n.º 5 do artigo 24.º do presente Regulamento é imediatamente aplicável aos concursos de provimento que se encontrem a decorrer, ainda que abertos ao abrigo do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 611/86, de 20 de Outubro.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Agosto de 1991. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração de rectificação n.º 198/91

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a Declaração n.º 97/91, publicada no *Diário da República*, n.º 150, de 3 de Julho de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 03, div. 01, subdiv. 16, «Faculdade de Medicina Dentária do Porto», C. F. 3.02.0, C. E. 04.01.03, alínea A, na col. «Anulações», onde se lê «7500» deve ler-se «7656»;

No cap. 03, div. 16, subdiv. 05, C. F. 3.02.0, C. E. 01.01.01, na col. «Anulações», onde se lê «773» deve ler-se «622»;

Na C. E. 01.01.10, na mesma col., onde se lê «1205» deve ler-se «1200».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Agosto de 1991. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração de rectificação n.º 199/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 38/91, publicado no *Diário da República*, n.º 172, de 29 de Julho de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 6 do artigo 4.º, «Taxa de aterragem e descolagem», onde se lê «As aeronaves, com excepção das referidas nos n.ºs 5 e 6, que, sem aterrar» deve ler-se «As aeronaves, com excepção das referidas nos n.ºs 4 e 5, que, sem aterrar».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Agosto de 1991. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 22\$00

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a minutas e assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa-Códes.